



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE LEI Nº / DE 2015
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

PL 831 /2015

L I D O
Em. 14/12/15
Secretaria Legislativa

**CLASSIFICA O PÓS-TRANSPLANTADO
COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA
FINS DE DIREITOS E BENEFÍCIOS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. O indivíduo submetido ao transplante de órgãos vitais – pós-transplantado – que, comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade, ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal e na legislação distrital voltada para pessoas com deficiência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

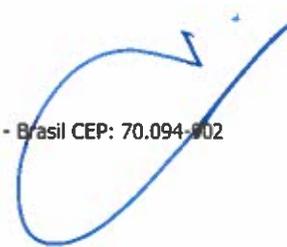
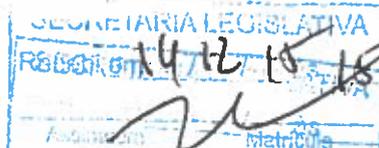
A Carta Magna de 1988 garante aos cidadãos brasileiros o direito de igualdade e dignidade, estabelecendo como preceito expresso a proteção à pessoa com deficiência. Dessa forma, a legislação infraconstitucional passou a prever direitos de ordens variadas às pessoas com deficiência. Para tanto, passou-se a classificar o conceito de deficiência para que se enquadre nos termos de tal legislação.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 831 / 15

Folha Nº 01 de 01





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Embora a legislação seja ampla e abrangente, os pós-transplantados não são abarcados expressamente em nenhuma norma, ficando à margem da proteção legal. Por isso, necessário se faz ampliar o alcance da legislação até essas pessoas que buscam igualdade e dignidade.

Em 2012, o Brasil se tornou o segundo país no mundo em número de transplantes realizados, de modo que se torna fundamental buscar a garantia e a extensão de direitos aos cidadãos, uma vez que a situação de pós-transplante requer diversos gastos e cuidados.

Destaque-se que, conforme pesquisas, muitas vezes a rotina de consultas frequentes, a ingestão de medicamentos em horários certos e o mal-estar após a ingestão dos medicamentos podem influenciar a situação do pós-transplantado no mercado de trabalho. Além disso, outro ponto que merece destaque é a utilização de espaços públicos, principalmente meios de transporte coletivo, situação em que o transplantado deve ficar atento, em razão da baixa imunidade.

Buscando estender os direitos concedidos às pessoas com deficiência aos cidadãos pós-transplantados e a proporcionar-lhes uma vida mais digna, requer-se apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposição.

Sala das sessões, em de dezembro de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 831/15 que "Classifica o pós transplantado como pessoa com deficiência para fins de direitos e benefícios".

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, "c") e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a") e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/01/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 831/15

Folha Nº 03 Bete